



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza a doação da área que especifica e dá outras providências.

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP, inscrita no CNPJ nº. 88.332.580/0025-32, uma área de terras urbanas de 1.235,24m²(um mil duzentos e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), a ser incorporada às instalações do Centro Educacional Martinho Lutero, com a finalidade de ampliar a estrutura física da Instituição, localizada na parte final da Alameda 14, entre a QI-I e QI-K, Quadra ARNE 13, nesta Capital.

Parágrafo único. A área de terras urbanas citada neste artigo possui as seguintes confrontações:

I - lotes da QI-I:

- a) 3,10 metros para o Lote nº. 30;
- b) 12,00 metros para o Lote nº. 32;
- c) 12,00 metros para o Lote nº. 34;
- d) 12,00 metros para o Lote nº. 36;
- e) 12,00 metros para o Lote nº. 38;
- f) 12,00 metros para o Lote nº. 40;

II - lotes da QI-K:

- a) 5,54 metros para o Lote nº. 29;
- b) 12,59 metros para o Lote nº. 31;
- c) 12,59 metros para o Lote nº. 33;
- d) 24,22 metros para o Lote nº. 35;

III - 59,88 metros para o AI-10.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, que será aplicada por Decreto, em qualquer época, no caso de descumprimento da finalidade da doação.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação da área de terras urbanas de 1.235,24 m² (um mil duzentos e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), da categoria de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens de uso institucional, alterações de uso do solo e memoriais descritivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inclusive dos Lotes nºs 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, da QI-I e dos Lotes nºs 27, 29, 31, 33, e 35 da QI-K, todos da Quadra ARNE 13, nesta Capital, da categoria de bens de uso residencial para a categoria de bens de uso institucional, a serem incorporados à AI-10 das quadras supramencionadas, bem como das mudanças de nomenclaturas, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a sua finalidade institucional, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. A Comunidade Evangélica de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 24 meses para ampliação da estrutura física da Instituição, conforme a finalidade a que se destina.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas